



Processo nº 4.273/2023 RUBRICA FLS.

CONTRATO № 150/2023

PREGÃO PRESENCIAL № 038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 4.273/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA **EMPRESA COMPANHIA** PROMOÇÕES E EVENTOS KS LTDA., QUE TEM POR **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE **ARTISTAS, DE QUALQUER SEGMENTO** EM SUAS REALIZAÇÕES FESTIVAS E CULTURAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77— Centro, Saquarema — RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **Sr. Rafael da Costa Castro,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG nº. 13391090-1 IFP/RJ.

PATROCINADA: COMPANHIA DE PROMOÇÕES E EVENTOS KS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 01.415.205/0001-09, sediada na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 605, sala 1008, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Presidente **Srª. Kátia Valéria Mariella da Silva**, brasileira, solteira, empresária portador da cédula de identidade nº. 06342223-2 expedida pelo IFP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 812.927.087-00.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 4.273/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de artistas, de qualquer segmento em suas realizações festivas e culturais, para atender as necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do município de Saquarema/RJ.
- 1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão presencial nº 038/2023 e seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 028/2023 que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.





Processo nº 4.273/2023 RUBRICA FLS.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 2.300.00,00 (dois milhões e trezentos mil reais),** conforme abaixo:

.==			QNT.		VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND		UNITÁRIO	TOTAL	
1	Artista local, 2 horas de apresentação. Contratação de shows musicais de bandas locais de pequeno porte com duração de 2h.	UND	150	R\$ 600,00	R\$ 90.000,00	
2	Artista local, 2 horas de apresentação. Contratação de shows musicais de bandas locais de médio porte com duração de 2h.	UND	60	R\$ 2.897,50	R\$ 173.850,00	
3	Artista regional, 2 horas de apresentação. Contratação de shows musicais de bandas regionais de pequeno porte com duração de 2h.	UND	40	R\$ 1.180,00	R\$ 47.200,00	
4	Artista regional. 2 horas de apresentação Contratação de shows musicais de bandas regionais de médio porte com duração de 2h.	UND	40	R\$ 4.900,00	R\$ 196.000,00	
5	Artista regional. 2 horas de apresentação Contratação de shows musicais de bandas regionais de médio a grande porte com duração de 2h.	UND	40	R\$ 12.300,00	R\$ 492.000,00	
6	Artista regional. 2 horas de apresentação Contratação de shows musicais de bandas regionais de grande porte com duração de 2h.	UND	30	R\$ 28.000,00	R\$ 840.000,00	





7	CONTRATAÇÃO DE DJ – Contratação de 01 (um) artista responsável por transmitir música antes, durante e após as apresentações dos artistas. cada apresentação deverá durar no mínimo 2h.	UND	50	R\$ 657,00	R\$ 32.850,00
8	Locutor para eventos, duração de até 4 horas.	UND	150	R\$ 565,00	R\$ 84.750,00
9	Monitor de eventos de até 4 horas	UND	400	R\$ 565,00	R\$ 226.000,00
10	PRODUTOR EXECUTIVO - Profissional responsável pela produção geral do evento, diretamente alinhado com a Coordenação Geral, fornecedores, técnicos e artistas envolvidos no evento. Sua atribuição também consiste em desenhar a logística do evento a ser obedecida por todos os envolvidos e acompanhada diretamente pelos assistentes de produção, durante toda a ação.	UND	30	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
11	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO GERAL DE EVENTO DE PEQUENO PORTE - Serviço responsável por atuar na pré-produção, na produção e na pós-produção de um evento de pequeno porte. Evento de Pequeno Porte é aquele que realizado em um dia e que tenha no máximo três atividades (entre palestras, oficinas, apresentações artísticas, atividades turísticas, ações culturais e outras realizações). As especificações de serviço de coordenação geral de evento de pequeno porte compreendem: elaboração, anterior ao evento, de planejamento de produção; elaboração de cronograma geral feito em conjunto com a secretaria titular, assim como com as demais secretarias, órgãos ou fornecedores, quando necessário; administrar toda a equipe técnica envolvida na programação do evento (equipe de luz, palco, som e outras), com o objetivo de coordenar todas as ações; por fim, entrega de relatório de avaliação do evento.	UND	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00





12	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO GERAL - EVENTO DE MÉDIO PORTE - Duração de 02 (dois) dias e ou até seis - Serviço responsável por atuar na pré-produção, na produção e na pós-produção de um evento de médio porte. Evento de Médio Porte é aquele que realizado em 2 (dois) dias e que tenha no máximo 6 (seis) atividades (entre palestras, oficinas, apresentações artísticas, atividades turísticas, ações culturais e outras realizações). As especificações de serviço de coordenação geral de evento de médio porte compreendem: elaboração, anterior ao evento, de planejamento de produção; elaboração de cronograma geral feito em conjunto com a secretaria titular, assim como com as demais secretarias, órgãos ou fornecedores, quando necessário; administrar toda a equipe técnica envolvida na programação do evento (equipe de luz, palco, som e outras), com o objetivo de coordenar todas as ações; por fim, entrega de relatório de avaliação do evento.	UND	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
13	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO GERAL - EVENTO DE GRANDE PORTE - Duração de 03 (três) dias e ou nove ou mais atividades) - Serviço responsável por atuar na pré-produção, na produção e na pós-produção de um evento de grande porte. Evento de Grande Porte é aquele que realizado em 3 (três) dias ou mais e que tenha 9 (nove) ou mais atividades (entre palestras, oficinas, apresentações artísticas, atividades turísticas, ações culturais e outras realizações). As especificações de serviço de coordenação geral de evento de grande porte compreendem: elaboração, anterior ao evento, de planejamento de produção; elaboração de cronograma geral feito em conjunto com a secretaria titular, assim como com as demais secretarias, órgãos ou fornecedores, quando necessário; administrar toda a equipe técnica envolvida na programação do evento	UND	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00





	(equipe de luz, palco, som e outras), com o objetivo de coordenar todas as ações; por fim, entrega de relatório de avaliação do evento				
14	ASSISTENTES DE PRODUÇÃO - Profissional diretamente ligado à Produção Executiva e responsável pelo bom andamento da atividade, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação Geral, e mapas alinhados com técnicos de som, artistas e espaço/estabelecimento onde a ação será realizada, durante todo o evento.	UND	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
15	SERVIÇO DE CATERING PARA CAMARIM (Artistas locais/regionais de música DJ, dança e outros - Atendendo até 5 pessoas) - Composição de buffet completo para os camarins dos shows de pequeno porte que se apresentarão nos eventos da Secretaria, incluindo toda a louça necessária e serviço de composição e arrumação. Deverá conter os seguintes itens: Refrigerante, suco, água (gelada e natural), (mínimo 2 sabores), salgados fritos e assados de diversos sabores (mínimo de 3 variedades) e frutas da estação.	UND	20	R\$ 647,50	R\$ 12.950,00
16	SERVIÇO DE CATERING PARA CAMARIM (Artistas locais/regionais de música DJ, dança e outros - Atendendo até 10 pessoas) - Composição de buffet completo para os camarins dos shows de pequeno porte que se apresentarão nos eventos da Secretaria, incluindo toda a louça necessária e serviço de composição e arrumação. Deverá conter os seguintes itens: Refrigerante, suco, água (gelada e natural), (mínimo 3 sabores), salgados fritos e assados de diversos sabores (mínimo de 5 variedades), Pizzas (mínimo 2 sabores) e frutas da estação.	UND	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00





17	SERVIÇO DE CATERING PARA CAMARIM (Artistas locais/regionais de música DJ, dança e outros - Atendendo até 20 pessoas) - Composição de buffet completo para os camarins dos shows de pequeno porte que se apresentarão nos eventos da Secretaria, incluindo toda a louça necessária e serviço de composição e arrumação. Deverá conter os seguintes itens: Refrigerante, suco, água (gelada e natural), (mínimo 3 sabores), salgados fritos e assados de diversos sabores (mínimo de 5 variedades), Pizzas (mínimo 3 sabores), tábuas de frios decoradas (com no mínimo 3 tipos de queijo, salame, presunto, peito de peru, ovo de codorna, azeitona).	UND	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
	VALOR TOTAL				R\$ 2.300.000,00

- 3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:
- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;
- 3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;
- 3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Edital do Pregão Presencial 038/2023 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;
- 3.5. Os preços pactuados são irreajustáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;
- 3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;
- 3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;





Processo nº 4.273/2023 RUBRICA FLS.

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da proposta da contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da ordem de início expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0036.1.066; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.39.00; FONTE DE RECURSOS: 270401, orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. Os serviços poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de (60) sessenta meses, conforme inciso II, do Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.
- 8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Designar fiscal do presente Contrato nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.
- 8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.
- 8.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.





Processo nº 4.273/2023 RUBRICA FLS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.
- 9.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.
- 9.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.
- 9.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.
- 9.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.
- 9.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.
- 9.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes ou fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 9.13. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. $65,\S 1^{\circ}$, da Lei 8.666/93;



Processo nº 4.273/2023 RUBRICA FLS.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

- 10.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.
- 10.2. A multa a que alude o item 10.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 10.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do serviço prestado com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- b.3) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- b.4) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".
- 10.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 10.5. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.
- 10.6. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 10.7. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal n° 8.666/93;





Processo nº 4.273/2023 RUBRICA FLS.

10.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

10.9. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO desta Municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- i) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;





Processo nº 4.273/2023 RUBRICA FLS.

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Saquarema/RJ, 03 de julho de 2023.

- 12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.
- 12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

RAFAEL DA COSTA CASTRO
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Contratante
COMPANHIA DE PROMOÇÕES E EVENTOS KS LTDA.
Representante: Kátia Valéria Mariella da Silva
Contratada
TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
ASSINATURA:
NOME:
CPF:
ASSINATURA: